PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Estabelece normas de incentivo à contratação, reserva de vagas e garantias de requalificação profissional para mulheres com idade superior a 50 (cinquenta) anos em empresas prestadoras de serviço ao Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas cogentes e incentivos para assegurar a permanência, a ascensão e a inserção de mulheres com 50 (cinquenta) anos ou mais no mercado de trabalho do Município de Natal.

Art. 2º - Os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, celebrados pelo Município de Natal, deverão prever a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres com idade igual ou superior a 50 anos.

§ 1º A exigência de que trata este artigo aplica-se a contratos com número igual ou superior a 20 (vinte) postos de trabalho.

§ 2º O descumprimento deste percentual durante a execução contratual ensejará as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos.

Art. 3º - Fica proibida, em todo o território municipal, a veiculação de anúncios de emprego que estabeleçam limite máximo de idade para o preenchimento de vagas destinadas ao público feminino, salvo quando a natureza da atividade, técnica e comprovadamente, assim o exigir.

Art. 4º - Fica criado o Certificado de Mérito Laboral Feminino, a ser concedido às empresas que apresentarem os melhores índices de retenção e promoção de mulheres acima de 50 anos em cargos de liderança.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais de defesa do consumidor e do trabalho, bem como à Controladoria Geral do Município nos casos relativos a contratos públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 04 de março de 2026.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa implementar políticas públicas voltadas à mulher acima de 50 anos em Natal que ultrapassa a esfera da assistência social para se tornar uma estratégia de justiça econômica e eficiência administrativa. No cenário atual, essa parcela da população enfrenta o fenômeno do "teto de vidro duplo": a intersecção entre o machismo estrutural e o etarismo. Enquanto o mercado de trabalho muitas vezes descarta a experiência em favor de uma juventude pretensamente mais "tecnológica", a cidade perde um capital intelectual valioso e sobrecarrega sua rede de proteção social.

Diferente de programas governamentais sazonais, a proposta de uma lei ordinária impositiva estabelece um novo paradigma para o município. Ao determinar a reserva de vagas em contratos de licitação, a Prefeitura de Natal utiliza seu poder de compra para induzir o setor privado à inclusão. Essa medida garante que as empresas que prestam serviços à municipalidade não apenas preenchem cotas, mas reconheçam a estabilidade e a competência que a maturidade traz ao ambiente corporativo. É uma transição da "intenção" para a "obrigação contratual", blindando o direito ao trabalho contra flutuações políticas.

No campo da competitividade, a lei endereça a urgência da requalificação profissional (reskilling). O direito à atualização tecnológica e digital não deve ser visto como um custo, mas como um investimento na longevidade produtiva. Em uma economia como a de Natal, movida fortemente pelo setor de serviços e turismo, a alfabetização digital para mulheres 50+ permite que elas ocupem postos de gestão e atendimento especializado, reduzindo o índice de desalento — situação em que a trabalhadora desiste de procurar emprego por acreditar que não há mais espaço para ela.

Por fim, a eficácia de tal legislação reside no equilíbrio entre o estímulo fiscal e a sanção. O oferecimento de reduções em taxas municipais para empresas que voluntariamente mantêm quadros femininos maduros atua como um incentivo positivo, enquanto a proibição de critérios de idade em anúncios de emprego combate a discriminação na raiz. Ao adotar essas medidas, Natal não apenas cumpre preceitos constitucionais de busca pelo pleno emprego e dignidade humana, mas se posiciona como

uma capital pioneira na valorização da experiência, transformando o envelhecimento populacional em uma oportunidade de desenvolvimento sustentável.

Apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 04 de março de 2026.

Brisa Bracchi
Vereadora PT